Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0575/07
Proc. 894/07

Rio Grande, 28 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem 249 de 24 de maio p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência o projeto de Lei 049, de 22/05/07 encaminhado pela Mensagem 238, que "**Altera os recursos do Fundo Municipal de Saúde do Orçamento do Município.**

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 894
28/05/2007
PUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/249

Rio Grande, 24 de maio de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos solicitar a devolução do Projeto de Lei n° 049, de 22/05/07, encaminhado pela Mensagem/238, que **ALTERA OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares, protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Aceito em 28.05.2007 Ata 8013.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 875
23/05/2007
RUBRICA | FOLHAS
03
Anexo 05 folhas, Portaria 586.

MENSAGEM/238

Rio Grande, 22 de Maio de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 49, que **ALTERA OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a atender as determinações por parte do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, através da Portaria 586/2006, a qual trata da padronização dos recursos vinculados.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 22 DE MAIO DE 2007.

ALTERA OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 1° O orçamento municipal relativo ao Fundo Municipal de Saúde no que tange aos seus recursos, passará a vigorar de acordo com quadro a seguir:

RECURSOS FEDERAIS	VINCULO ATUAL	VINCULO NOVO
CONTROLE DE TUBERCULOSE	1105	4971
PROESF	1084	4930
CARTÃO SUS	1096	4911
SUS CONVIVER	1123	4590
TETO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1017	4710
PSF FEDERAL	1009	4520
PROGRAMA MULTIPROFISSIONAL FAMÍLIA	1406	4979
VIGISUS II	1408	4720
PAB BÁSICO	1007	4510
PACS FEDERAL	1010	4530
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1011	4760
SUS	1006	4590
FARMÁCIA BÁSICA	1012	4770
SAÚDE MENTAL	1013	4780
MEDICINA HIPER DIABETE	1407	4780
CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	1407	4780
DST AIDS	1085	4740
CONVÊNIOS REFORMA POSTO 4-4896	1404	4957
CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL	1405	4962
CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ÁREA DE SAÚDE-4278	1409	4957
PROGRAMA RESIDÊNCIA MÈDICA	1410	4957
PROGRAMA NACIONAL DE REORIENTAÇÃO DA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE	1411	4979
CAPS II -INCENTIVO	1094	4930

RECURSOS ESTADUAIS	VINCULO ATUAL	VINCULO NOVO
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SAÚDE MENTAL	1047	4070
MINICÍPIO RESOLVE FRAÇÃO PRINCIPAL	1088	4010
PROGRAMA SOLIDARIEDAEE	1118	4300
PSF ESTADUAL	1099	4090
PACS ESTADUAL	1101	4080
FARMÁCIA TERCEIRA IDADE	1102	1060
CUCA LEGAL	1103	4220
INVERNO GAÚCHO	1403	4030
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	1038	4050
VERÃO GAÚCHO	1037	4040
OPERAÇÃO VERÃO	1080	4040
PIM	1401	4160
PIM TECON	1402	4001
MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA	1018	4000

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE

PORTARIA Nº 586/2006

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando,

- as Leis Federais nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990; nº 8142/90, de 28 de dezembro de 1990; nº 8689/93, de 27 de julho de 1993; o Decreto Federal nº 1651/95, de 28 de setembro de 1995 e a Lei Complementar 101/00, Art 48.

RESOLVE:

Art.1º - O Relatório de Gestão Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, é instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Sul.

§ 1º - No Relatório de Gestão Municipal de Saúde deverá constar a prestação de contas de todos os recursos financeiros utilizados no SUS no período, tanto os transferidos das fontes estadual e federal, quanto aqueles oriundos de recursos próprios municipais, permitindo o acompanhamento da adequada utilização dos recursos face à proposta de ações e de serviços de saúde constantes do Plano Municipal de Saúde (PMS), conforme determina a legislação.

§ 2º - O Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS) será elaborado trimestralmente, e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde(CMS).

§ 3º - A não apreciação do RGMS pelo CMS no prazo de 30 dias, a partir da data de entrega do referido documento, não acarretará impedimento para a transferência de recursos financeiros ao município. O município terá de comprovar, mediante protocolo, o envio da prestação de contas ao CMS.

§ 4º - Situações enquadradas no parágrafo anterior suspendem temporariamente o registro no CADIN, até a emissão de parecer final do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Relatório de Gestão Municipal de Saúde deverá ser apresentado trimestralmente à Câmara Municipal, em Audiência Pública, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal nº 8689/93, de 27 de julho de 1993, e esta Portaria.

Art. 3º - O Relatório de Gestão Municipal de Saúde será composto por:

Anexo I – Planilhas eletrônicas de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde, disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

Anexo II – Financeiro, gerado mediante arquivo TXT contábil do município através de programa disponibilizado no site da SES.

§ 1º - Para geração automática do RGMS os municípios deverão padronizar, no PLANO DE CONTAS, os vínculos dos recursos Estaduais e Federais, conforme Quadro anexo a esta Portaria.

§ 2º - A prestação de contas das transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sempre que não forem estabelecidas normas em contrário, serão realizadas por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, cujo detalhamento deverá observar as instruções específicas formuladas no instrumento legal que o instituiu.

§ 3º - As despesas realizadas de todas as fontes deverão, obrigatoriamente, observar o detalhamento solicitado nas Planilhas Financeiras, conforme programa via web disponibilizado no site da SES.

§ 4º - A planilha financeira do Anexo II referente à conciliação bancária refere-se as três fontes de recursos (Municipal, Estadual e Federal).

Art.4º - A definição do tipo de categoria de despesa que poderá ser realizada com recursos estaduais repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde será objeto de Portaria específica a cada recurso.

§ 1º - As despesas deverão ser específicas da função saúde, destinando-se os recursos exclusivamente para possibilitar a execução de ações e serviços de saúde de atenção básica, assistência hospitalar, assistência ambulatorial especializada de média e alta complexidade, ações de apoio diagnóstico, profilático e

conforme Portarias específicas que os instituírem, deverão ser devolvidos às respectivas contas de origem, devidamente corrigidos, conforme a legislação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE

VÍNCULO	FINALIDADE OU PROJETO	PROGRAMA
4820	IMUNOBIOLÓGICOS	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4830	MEDICAMENTOS DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4840	CUSTEIO INERENTE ASSIST. FARMACÊUTICA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4850	REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	GESTÃO DO SUS
4860	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	GESTÃO DO SUS
4870	PROGRAMAÇÃO	GESTÃO DO SUS
4880	REGIONALIZAÇÃO	GESTÃO DO SUS
4890	GESTÃO DO TRABALHO	GESTÃO DO SUS
4900	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	GESTÃO DO SUS
4910	INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO CONTROLE SOCIAL	GESTÃO DO SUS
4920	ESTRUT. SERVIÇOS E ORG. AÇÕES ASSIST. FARMACÊUTICA	GESTÃO DO SUS
4930	INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E OU ORG. DE POL. ESPECÍFICA	GESTÃO DO SUS

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a).....

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

_____

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

_____

Consultor Jurídico

D E S P A C HO

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

_____

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO.....**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] INCONSTITUCIONAL

[ ] ANTIJURÍDICO

[ ] ANTIREGIMENTAL

[ ] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro